



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Regulamento Geral de Competições – RGC foi elaborado respeitando o princípio constitucional de autonomia, estabelecendo princípios da imparcialidade, transparência, igualdade de oportunidades e imprevisibilidade de resultados e têm por finalidade, promover o conagraçamento entre os clubes, estimulando a prática desportiva e recreativa dentro da perspectiva de evolução integral e permanente, visando o desenvolvimento harmonioso da saúde física, social e mental dos participantes.

Art. 2º – A Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul detém todos os direitos relacionados às competições e seu Departamento Técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do Regulamento Específico de Competição - REC, assim como da tabela do campeonato, aprovado pela Assembléia Geral do Conselho Técnico de cada competição.

Art. 3º - Sem prejuízo da legislação pertinente, aplicam-se ainda:

- a) As regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board;
- b) Normas gerais e circulares interpretativas da FIFA;
- c) Normas da CBF;
- d) Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD;
- e) Demais instrumentos previstos na legislação aplicável às Competições.

Art. 4º – As entidades de prática desportiva, doravante nominadas clubes, ao participar voluntariamente de competições, aceitam e se submetem a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à FFMS para que resolva, na esfera administrativa e em caráter definitivo, todas as matérias, problemas e demandas que possam surgir.

Art. 5º - Os Clubes reconhecem que a FFMS não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade deles, preservando-se os bens e direitos da FFMS nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Art. 6º - Os Clubes cedem com exclusividade à FFMS, em todo o território brasileiro e internacional, em caráter irrevogável, os direitos de captação, fixação, exibição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada e internet de todos os jogos das Competições. A FFMS poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 7º - Os clubes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FFMS, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente afastadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES DE COMPETIÇÃO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – Compete ao DT na qualidade de órgão gestor técnico das competições:

I – Coordenar as Competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização. Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC, o Calendário Anual das Competições e as respectivas tabelas promovendo alterações quando necessário;

II – encaminhar, para ciência e eventuais providências do TJD, as súmulas, os relatórios de partidas e outras informações técnicas que estejam na área de atuação ou sejam de interesse daquele órgão judicante-desportivo;

III – supervisionar as atividades da Ouvidoria das Competições, observadas as determinações da Lei nº 10.671/03;

IV – exigir a apresentação dos Laudos Técnicos dos Estádios, conforme estabelece a Lei nº 10.671/03;

V – exigir a realização de inspeção de estádios;

VI – autorizar a realização de competições interestaduais;

VII – desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da CBF;

VIII – designar Delegados quando previsto no REC.

IX - Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;

Art. 9º – Compete ao clube detentor do mando de campo:

I – adotar todas as medidas técnicas e administrativas, no âmbito local, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671/03, em seus artigos 136, 14 e seu § 1º, 188, 20 e seus §§ 1º a 5º, 2110, 22 e seus §§ 1º a 3º, 24 e seus §§ 1º e 2º, 25, 28, 29, 31, 33 e seu parágrafo único 17 (neste caso também exigível do clube visitante);

II – tomar as necessárias providências para que os pisos dos gramados estejam em condições normais de uso;

III – providenciar, com a necessária antecedência, a marcação do campo de jogo, obedecendo, rigorosamente, às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas e a instalação dos bancos para atletas reservas e membros das comissões técnicas, além de molhar o gramado em sua totalidade de área de jogo, três (3) horas antes ao início da partida, como forma de garantir a segurança dos atletas participantes;

IV – exigir que os vestiários dos atletas e do árbitro estejam em plenas e normais condições de uso;

V – instalar, permanentemente, um quadro de avisos na parede externa dos vestiários das equipes para a publicação das suas escalações e demais informes pertinentes;

VI – agir para que todos os estádios sejam equipados com tribunas de imprensa ou, na sua falta, com local adequado em área isolada do torcedor para o trabalho dos profissionais da imprensa especializada;

VII – manter no local da partida, até o seu final, os equipamentos de primeiros socorros abaixo relacionados:

- material apropriado para reversão de uma parada cardiorrespiratória e tratamento de qualquer evento clínico emergencial, a saber:

- mala de primeiros socorros;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

- desfibrilador externo automático;
- material apropriado para imobilização, a saber:
prancha rígida de resgate;
colar cervical;
imobilizador lateral de cabeça

VIII – administrar um quadro de gandulas e maqueiros formado por no mínimo oito (8) integrantes, obrigatoriamente maiores de 18 anos, devidamente identificados, documentados e treinados para os serviços das partidas, deles exigindo o trabalho de imediata reposição de bola e atendimento na retirada de atletas lesionados e absoluta neutralidade de comportamento em relação às equipes participantes, cabendo a supervisão do quadro de gandulas e maqueiros aos delegados das partidas que poderão indicar e trocar sua composição, no todo ou em parte, se comprovadamente detectar comportamento contrário às diretrizes de atuação aqui explicitadas;

IX – zelar pela segurança de atletas e comissões técnicas, árbitros e assistentes, profissionais da imprensa e demais pessoas que estejam atuando como prestadoras de serviços autorizados;

X – adotar as medidas necessárias para prevenir e reprimir desordens no ambiente da partida, inclusive quanto ao lançamento de objetos no campo de jogo;

XI – ceder os estádios de sua propriedade para as competições, sempre que tais estádios forem formalmente requisitados pela FFMS;

XII – encaminhar à Federação, em prazo não inferior a quarenta e cinco (45) dias do início das competições, os laudos técnicos do estádio em que for atuar como mandante, na competição, observado o inciso X do artigo 8º deste RGC;

XIII – cumprir e atender integralmente a todos os acordos comerciais firmados ou autorizados pela FFMS em suas competições;

XIV – adotar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hinos, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de dez (10) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

§1º – Aplicam-se ao clube visitante o disposto no artigo 33 e parágrafo único da Lei nº 10.671/03, mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 10 – Compete ao árbitro:

I – apresentar-se juntamente com seus auxiliares regularmente uniformizados para o exercício de suas funções, seguindo os padrões de trabalho exigidos pela CA;

II – chegar ao estádio com antecedência mínima de duas (2) horas para o início da partida;

III – identificar o chefe do policiamento do campo de jogo para possíveis contatos se houver necessidade;

IV – entrar em campo pelo menos dez (10) minutos antes do início da partida e três (3) minutos antes do início do segundo tempo, salvo se houver disposição em contrário no REC;

V – vistoriar todos os equipamentos do campo de jogo tão logo adentrar ao estádio e antes do início da partida;

VI – providenciar para que dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e, ainda, que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

VII – Providenciar para que no banco de reservas só estejam, além do máximo permitido de 7 (sete) atletas suplentes, mais 5 (cinco) pessoas componentes da comissão técnica de cada um dos clubes, a saber, o treinador, o assistente técnico do treinador, o



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

preparador físico, o médico ou o fisioterapia e o massagista, vedada a presença de *dirigentes no banco de reservas*;

VIII – tomar as medidas necessárias para que, independentemente da obrigatória execução de hino, as equipes ingressem em campo com antecedência mínima de dez(10) minutos do horário previsto para o início da partida, salvo se houver previsão em contrário no REC fazendo-se a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

IX – controlar o tempo de entrada das equipes em campo nas competições com obrigatoriedade de hino e protocolo que constará necessariamente no REC da competição, usando a contagem regressiva (*countdown*) padrão;

X – providenciar para que antes de exauridos os quinze (15) minutos de intervalo os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida;

XII – interromper, a seu critério, a partida para hidratação dos atletas.

XIII – Suspende ou adiar a partida com antecedência de até 2 (duas) horas antes de seu início.

Art. 11 – O árbitro só dará início à partida após assegurar-se de que todos os atletas participantes da partida, relacionados pelo clube através da relação de atletas, tenham sido devidamente identificados pelo delegado do jogo e quarto árbitro, mediante apresentação e conferência de documento sendo: RG, Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Art. 12 – Logo após a realização da partida, caberá ao árbitro elaborar a súmula, preferencialmente na forma eletrônica, e correspondentes relatórios técnicos e disciplinares, fazendo-o em três (3) vias devidamente assinadas pelo próprio árbitro e seus auxiliares.

Art. 13 – A escolha dos árbitros de cada partida será feita mediante sorteio público, entre os previamente selecionados, transmitido ao vivo pela rede mundial de computadores.

Parágrafo Único – O sorteio será realizado no mínimo quarenta e oito (48) horas antes de cada rodada, em local, data e horários previamente definidos.

Art. 14 – Compete ao Delegado do Jogo:

I – verificar as condições gerais de regularidade e uniformidade do gramado;

II – vistoriar as condições gerais do placar e do sistema de som do estádio;

III – verificar as condições gerais do sistema de iluminação do estádio;

IV – vistoriar as condições gerais de utilização dos vestiários antes que sejam disponibilizados para os clubes;

V – confirmar os locais e as condições de acomodações para a delegação visitante;

VI – colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo;

VII – providenciar para que até cinco (5) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinadas, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;

VIII – observar que em hipótese alguma os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo;

IX – comunicar, através do relatório, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;

X – encaminhar o relatório ao DT através de mensagem eletrônica (*e-mail*) na manhã do primeiro dia útil após a partida, utilizando o modelo de relatório definido pela FFMS.

XI – identificar todos os participantes da partida através dos documentos exigidos pela FFMS e após isso entregar ao quarto arbitro tal relação.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

Art. 15 - Terão o mando de campo das partidas as associações (clubes) colocadas à esquerda da tabela.

Parágrafo Único – Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela (visitante) deverá proceder à troca do mesmo.

SEÇÃO II DA ORDEM DISCIPLINAR

Art. 16 - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça Desportiva/FFMS.

Art. 17 - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim que está se realize, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, ficando automaticamente suspensa por 02 (dois) anos dos campeonatos de futebol profissionais, promovidos e organizados pela FFMS, retornando na última série da divisão de futebol profissional.

Art. 18 - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

Parágrafo Único – Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

Art. 19 – Nenhuma partida poderá ser disputada com menos de sete (7) atletas ou com a ausência de um dos clubes disputantes.

Art. 20 - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

Parágrafo Único – Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

Art. 21 – Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

Art. 22 – O árbitro e o delegado da partida são as únicas autoridades competentes para decidir a partir de 2 horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

§ 1º – Quando o motivo de força maior for o mau estado do campo, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo.

§ 2º – O árbitro deverá encaminhar um relatório sobre os motivos do adiamento ao DT e à CA no prazo máximo de duas (2) horas após a decisão do adiamento.

Art. 23 - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

- a) Falta de garantia, que compreende a falta de segurança dentro do estádio e número insuficiente de policiais no entendimento da capacidade do Estádio, conforme atestado nos laudos técnicos (Polícia Militar).
- b) Conflitos ou distúrbios graves, no campo de jogo ou arquibancada, envolvendo torcedores que comprometam a segurança da partida.
- c) Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa na preservação da integridade física dos jogadores.
- d) Falta de iluminação adequada
- e) Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

Parágrafo Único – A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

Art. 24 – As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 23, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderam definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

Art. 25 – Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá à FFMS, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso, exceto para o caso em que o jogador esteja cumprindo pena imposta pelo TJD/FFMS, mesmo que iniciada em data posterior.

Art. 26 – As partidas depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 23, até o término do 29º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pela FFMS, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

Parágrafo Único – Nas categorias de base, até o 15º (décimo quinto) minuto do 2º tempo.

Art. 27 – As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 23 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

Parágrafo Único – Nas categorias de base, até o 16º (décimo sexto) minuto do 2º tempo.

Art. 28 – Quando uma partida for suspensa pelos motivos no art. 39º assim será o procedimento:

- a) Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 1x0 (um a zero), independente das demais sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD/FFMS.
- b) Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- c) Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 1x0 (um a zero), independente das demais sanções que poderão ser aplicadas pelo TJD/FFMS.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL
REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

Art. 29 - Após a data de publicação do REC e de sua tabela definitiva no site oficial www.futebolms.com.br, o Clube que por qualquer razão deixar de participar da Competição será impedido de disputar a mesma Competição na temporada seguinte.

Parágrafo Único - Quando um Clube abandonar a disputa de uma Competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão desconsideradas, sem prejuízo das penalidades impostas pelo TJD.

Art. 30 - Os atletas cumprirão suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho.

§ 1º – Os membros das comissões técnicas que forem expulsos do banco de reservas deverão cumprir suspensão automática.

§ 2º – Se o julgamento do TJD ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.

Art. 31 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

Art. 32 - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho, será considerado apenas o cartão vermelho.

Art. 33 - É de exclusiva responsabilidade das associações (clubes) disputantes da competição o controle de contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida. Caso ocorra irregularidade neste item, caberá ao Departamento Técnico da FFMS a aplicação da perda do dobro de pontos disputados na partida, por jogador irregular, comunicando tais ocorrências às associações (clubes) participantes e ao TJD.

Art. 34 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

Art. 35 – Se um clube for punido com perda de mando de campo, conforme previsto na Lei nº 9.615/98 e no artigo 213 do CBJD, caberá exclusivamente ao DT determinar o local no qual a partida deverá ser disputada.

§ 1º– A cidade do estádio substituto deverá estar situada à distância superior a 100 km da cidade sede do clube e de onde ocorreu o incidente que gerou a punição, caso não seja a mesma cidade, observados os padrões rodoviários oficiais do IBGE.

§ 2º– A pena de perda de mando de campo deverá ser cumprida independentemente da possível emissão e venda de ingressos para as partidas.

Art. 36 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de perda de mando de campo aplicada pelo TJD/FFMS, seu cumprimento dar-se-á, necessariamente, na primeira competição subsequente da mesma natureza a ser iniciada.

Art. 37 – Os clubes, sejam mandantes ou visitantes, são responsáveis por qualquer conduta imprópria do seu respectivo grupo de torcedores.

§ 1º– A conduta imprópria inclui particularmente tumulto, desordem, invasão de campo, violência contra pessoas ou objetos, uso de *laser* ou de artefatos incendiários, lançamento



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

de objetos, exibição de slogans ofensivos ou com conteúdo político, ou sob qualquer forma, a utilização de palavras, gestos ou músicas ofensivas.

§ 2º - Nas partidas correspondentes à pena de perda de mando de campo poderão ser realizadas, por determinação do TJD/FFMS, no mesmo estádio em que o clube manda seus jogos com portões fechados ao público, vedada a venda de ingressos.

§ 3º – Em jogos de portões fechados não será permitida, sob nenhuma hipótese, a presença de torcedores, a venda de ingressos e a expedição de convites, o que inclui os sócios dos

§ 4º– Mesmo sem gerar receita financeira, nas partidas de portões fechados será necessária a emissão do borderô da partida, do qual constarão todas as despesas previstas no RGC.

Art. 38 – Havendo pluralidade de punições com perdas de mando de campo e portões fechados, primeiramente serão cumpridas as sanções referentes aos jogos com portões fechados.

Art. 39– Os clubes (que aderirem ao PROFUT) e não cumprirem os incisos I ao X do Art. 4 da Lei 13.155 sofrerão as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Proibição de registro de contrato especial de trabalho desportivo, para os fins do disposto no §5º do art. 28 da Lei 9.615 de 24.03.1998.

SEÇÃO III

DA PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 40 - Nas competições oficiais, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos RECs, serão atribuídos:

- 3 (três)** pontos por vitória;
- 1 (um)** ponto por empate.

Art. 41 – Salvo disposição contrária contida dos RECs, ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) nas fases, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Maior saldo de gols;
- c) Maior número de gols marcados;
- d) Confronto direto [exclusivo quando o empate ocorrer entre duas associações (clubes)]
- e) A partir da segunda fase, considera-se vencedora a equipe que tiver obtidos os melhores resultados somadas as fases anteriores;
- g) Realização de uma nova partida de desempate, em caso de igualdade em todos os critérios técnicos anteriores.

SEÇÃO IV

DOS ESTÁDIOS

Art. 42 - Os estádios que receberão os jogos dos campeonatos deverão atender a legislação vigente nas condições e prazos que esta prevê.

Art. 43 – Qualquer competição somente poderá ser realizada em estádios devidamente aprovados pelas autoridades competentes nos termos da legislação vigente e deste RGC.

§ 1º – Os estádios deverão atender à vigente legislação federal, especialmente a Lei nº 10.671/03 e a Portaria nº 290/15 do Ministério do Esporte.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

§ 2º – Cada estádio deverá ser inspecionado até quarenta e cinco (45) dias antes do início das competições pela FFMS.

Art. 44 – Não será permitida a instalação de arquibancadas provisórias nos estádios, exceto quando projetadas e executadas em rigoroso atendimento aos padrões técnicos e de segurança exigidos pela legislação e normas de engenharia.

§1º – As arquibancadas provisórias deverão ser necessariamente objeto de Laudo de Estabilidade Estrutural, além dos Laudos Técnicos de Estádios exigidos pela Lei nº 10.671/03 e Portaria nº 290/115 do Ministério do Esporte.

§2º – A arquibancada provisória deverá estar totalmente concluída e disponível para inspeção a tempo de permitir que seja inspecionada pelos técnicos competentes, quando então serão emitidos os laudos técnicos correspondentes, os quais deverão ser recebidos pela **DCO** até quinze (15) dias antes da data prevista para a utilização do estádio.

Art. 45 – Não serão permitidos desenhos no campo de jogo, admitindo-se apenas as faixas transversais ou longitudinais normalmente empregadas nos cortes dos gramados.

Art. 46 - Caberá a associação mandante solicitar às autoridades competentes as providências necessárias para manter a segurança das autoridades esportivas, árbitros, equipe visitante e público em geral nos estádios, com efetivo policial suficiente para a realização da partida, assim como as demais exigências do Estatuto do Torcedor.

Art. 47 - É obrigatória a presença de ambulância, com equipamento de primeiros socorros, médico devidamente credenciado pelo CRM, e desfibrilador, além do cumprimento integral das medidas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina nos estádios, sob total responsabilidade dos clubes mandantes, lembrando que esta medida visa a proteção dos atletas e profissionais que atuam na partida.

Parágrafo Único – Deve ser observada pelas Associações Mandantes o rigoroso cumprimento do artigo 16º do Estatuto do Torcedor em seus parágrafos 3º e 4º, que exige a presença de um médico, dois enfermeiros e uma ambulância para cada grupo de 10 mil torcedores presentes ao evento.

SEÇÃO V DAS EQUIPES

Art. 48 - Os Clubes serão integrados em cada partida por 11 (onze) atletas titulares, além de até 7 (sete) reservas, com camisas numeradas sem repetição de número, respeitada eventual restrição de numeração contida nos RECs.

Parágrafo Único - Os números, estampados em cor visível e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros, deverão ser afixados no verso das camisas, sendo facultativa a reprodução, em dimensões menores e adequadas, na frente das camisas e/ou lateral dos respectivos calções.

Art. 49 - As equipes deverão afixar na porta de seu vestiário 45 minutos antes de cada partida a escalação de sua equipe.

Art. 50 - Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deve ser observado que no local destinado ao banco de reservas, além da comissão técnica composta por, 1 (um) médico OU 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) técnico, 1 (um) auxiliar técnico, 1 (um) preparador físico e 1 (um) massagista, poderão permanecer até 7 (sete) atletas inscritos.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

Parágrafo Único- Os 5 (cinco) membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou xerox autenticada do CRM, para o médico; CREFITO para o fisioterapeuta; do CREF, para o preparador físico; e documento oficial, para os demais profissionais.

SEÇÃO VI DO ACESSO E DESCESSO

Art. 51 – A entidade de prática desportiva (clube) que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 10.671/2003 modificado pela Lei 13.155/15, participará da divisão imediatamente inferior a que se encontrar classificada.

§ 1º– A vaga desocupada pela entidade de prática desportiva (clube) rebaixada será ocupada por entidade de prática desportiva (clube) participante da divisão que receberá a entidade rebaixada.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se critério técnico a colocação obtida em competição anterior.

Art. 52 – A quantidade de equipe que comporão cada divisão profissional será estabelecida por RDP da Presidência da FFMS, assim como, quantas terão o acesso e quantas terão o descenso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES DE INSCRIÇÃO E REGISTRO DE ATLETAS

Art. 53 – Somente poderão participar das competições os atletas profissionais que tenham seu Contrato Especial de Trabalho Desportivo devidamente registrado na FFMS e atletas não profissionais devidamente registrados na FFMS.

Parágrafo único – Em ambos os casos previstos no *caput* deste artigo, é obrigatório o registro na Diretoria de Registro e Transferência da FFMS, observados os prazos e condições de registro definidos no REC e os procedimentos e condições de registro e publicação contidos no Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

Art. 54 - As associações (clubes) participantes da competição de profissionais poderão inscrever e utilizar, em cada partida, somente atletas profissionais, e até 03 (três) atletas estrangeiros, desde que, devidamente autorizados pelo Ministério do Trabalho.

Art. 55 – O DRT/FFMS publicará o Boletim Informativo Diário (BID), disponível no site da FFMS, no qual constarão os nomes dos atletas profissionais cujos Contratos Especiais de Trabalho Desportivo tenham sido registrados pelo clube contratante e os atletas não profissionais devidamente registrados.

§1º– A inscrição de atletas nos respectivos campeonatos se encerrará quarenta e oito (48) horas antes da penúltima fase da competição.

§2º - Nos casos de renovação de contratos vigentes ou retorno de empréstimo a condição de participação deste atleta estará garantido até o término do campeonato.

Art. 56 – O atleta cujo nome constar da súmula na qualidade de substituto e não participar da partida poderá transferir-se para outro clube na mesma competição, desde que, tenha atuado em no máximo em três (3) partidas.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

Parágrafo único– O atleta transferido de um clube para outro clube obriga-se a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos que estejam pendentes de cumprimento.

Art. 57– O atleta com contrato especial de trabalho desportivo rescindido na forma do artigo 38 da Lei 13.155/15 que altera a Lei 9.615/98 em seu artigo 31 poderá a qualquer tempo se transferir para outro clube na mesma competição.

Parágrafo único– O atleta transferido de um clube para outro clube obriga-se a cumprir, no novo clube, os cartões amarelos e vermelhos que estejam pendentes de cumprimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 58 – A administração financeira ficará a cargo da Vice-Presidência Executiva designada em ato da Presidência como responsável pelo Departamento Financeiro da FFMS ou seu representante credenciado, sendo realizados por meio de boletins financeiros (borderô) com formulários próprios da FFMS.

Art. 59 - Caberá a equipe mandante da partida a posse da renda líquida desta, devendo organizar a arrecadação, descontos, distribuição e o pagamento das taxas e emolumentos exigidos, conforme a regulamentação estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 60 - A renda líquida das partidas serão apuradas após deduzidos tributos de ordem legal, dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, e as despesas de competição serão:

- a) Despesas de pessoal (bilheteria, portaria e fiscais);
- b) Despesas de delegado da FFMS, arbitragem, arrecadador e ouvidor da FFMS;
- c) Reembolso de transporte e diárias de delegado, arbitragem, arrecadador e ouvidor da FFMS;
- d) Impressos
- e) Desconto de 5% da renda bruta para o INSS
- f) Despesas com exame antidoping
- g) Desconto de 10% da renda bruta para a FFMS
- h) Despesas de ambulância, policiamento e outros
- i) Seguro Torcedor e Seguro Arbitragem.

Art. 61– O clube que solicitar exame *antidoping* em competições da FFMS tem a responsabilidade de arcar com os respectivos custos.

Art. 62 –Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local.

CAPÍTULO IV DOS ORGÃO AUXILIARES

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 63– O Conselho Técnico, órgão auxiliar da Presidência da FFMS terá como função básica a elaboração de propostas no formato da competição, tabelas e diretrizes apresentando-as ao Conselho Arbitral.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES – RGC - 2017

Art. 64 – Nas competições de caráter profissional o Conselho Técnico será nomeado pelo Presidente da FFMS, composto por ele mesmo, por seis (6) presidentes de clubes participantes da divisão em disputa e um (1) representante da categoria dos atletas (*conforme Lei 13.155/15*).

Parágrafo único – Este CT se reunirá antes das reuniões do Conselho Arbitral.

SEÇÃO II DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 65– O Conselho Arbitral, órgão auxiliar da Presidência da FFMS terá como função básica a aprovação final de propostas no formato da competição, tabelas e diretrizes.

Art. 66– Nas competições de caráter profissional o Conselho Arbitral será composto pelo Presidente da FFMS, pelos presidentes de clubes participantes da divisão em disputa e um (1) representante da categoria dos atletas (*conforme Lei 13.155/15*).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 - Além de obrigatoriamente disputar uma competição profissional coordenada pela FFMS (Primeira ou Segunda Divisão), os Clubes deverão disputar, à sua escolha, pelo menos mais uma dentre as seguintes opções:

Sub-13

Sub-15

Sub-17

Sub-19

Feminino

Art. 68 - Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição.

Art. 69 – Os clubes e atletas profissionais não poderão, como regra geral, disputar partida sem observar o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

§1º– O disposto neste artigo não se aplica aos casos de nova disputa de partidas suspensas e de partidas de desempate em competições oficiais.

Art. 70 – Em nenhuma hipótese será permitida a realização de partidas em estádios com portões abertos, isto é, sem a cobrança de ingressos, exceto nas competições não profissionais, se assim for definido pelo DT.

Art. 71 – A presença de pessoas caracterizadas como figuras-símbolos dos clubes portando fantasias ou vestimentas estilizadas, inclusive os chamados mascotes e as *cheerleaders* (animadoras de torcida), poderá ser autorizada mediante solicitação à FFMS.

Art. 72 – A venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios que sediarem as partidas das competições seguem as prescrições de Resolução da Presidência da FFMS, sem prejuízo da observância da respectiva legislação estadual ou municipal.

Art. 73 – Os casos omissos serão resolvidos pelo DT.